



Ofício nº 29/2021

Brasília, 31 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Carlos Alberto Vilhena

Subprocurador-Geral da República - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

Assunto: Solicitação de ações referentes ao fato de o Governo Federal ter gasto recursos públicos para pagar ações de marketing estimulando tratamento comprovadamente ineficaz para COVID19.

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República,

Nós, Deputadas e Deputados da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, subscritores do presente ofício, dirigimo-nos a V. Exa., respeitosamente, para solicitar ações referentes ao fato de o Governo Federal ter gasto R\$ 1,3 milhão para pagar ações de marketing estimulando atendimento/tratamento precoce para COVID19.

1. **Segundo matéria publicada no site da Agência Pública (apublica.org), agência de jornalismo investigativo sem fins lucrativos, neste 31 de março, mais de R\$1,3 milhão dos cofres do governo federal foram utilizados para pagar ações de marketing com influenciadores sobre a Covid-19¹.** O valor teria sido investido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Comunicação (Secom) e inclui R\$85,9 mil destinados ao cachê de 19 “famosos” contratados para divulgar estas campanhas em suas redes sociais.
2. As informações que baseiam a matéria foram obtidas pela Agência Pública através de um pedido via Lei de Acesso à Informação (LAI). Com base nelas, a agência conta que, em janeiro deste ano, a Secom teria contratado quatro influenciadores, que receberam um montante de R\$23 mil para falar sobre “atendimento precoce”. A verba saiu de um investimento total de R\$19,9 milhões da campanha publicitária denominada ‘Cuidados Precoce COVID-19’, que vem sendo usado para defender o tratamento precoce.

¹ Disponível em: <https://apublica.org/2021/03/influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contra-covid-19/#.YGR1Csf3ixw.twitter>

3. No roteiro da ação, ainda de acordo com a matéria, a Secom teria orientado a ex-BBB Flávia Viana (2,5 milhões de seguidores) e os influenciadores João Zoli (747 mil seguidores), Jéssika Taynara (309 mil seguidores) e Pam Puertas (151 mil seguidores) a fazer um post no *feed* e seis *stories* – todos no Instagram – dizendo para os seguidores que, caso sentissem sintomas da Covid, era “importante que você procure imediatamente um médico e solicite um atendimento precoce”.

4. Em ofício que acompanha a resposta da LAI, a Secom esclareceu que do valor total, R\$987,2 mil foram destinados à produção das peças – filmes para TV, spot para rádio, vídeos e banners para internet e peças para mídia exterior – enquanto o valor restante (R\$ 18,9 milhões) foi destinado à veiculação e divulgação do material produzido². Não há detalhamento dos gastos com ações de marketing de influência, segundo o texto da Agência Pública. Uma das peças de TV veiculadas em outubro focava na hashtag “NãoEspere”, presente no texto-guia entregue aos influenciadores³.

5. Nem o briefing da ação, nem as postagens dos influenciadores contratados traziam menção ao “tratamento precoce” para Covid-19 com uso de medicamentos como cloroquina e ivermectina. Porém, na própria campanha oficial⁴ sobre “atendimento precoce” veiculada nos sites do governo, os termos “atendimento” e “tratamento” se confundem. “O tratamento precoce comprovadamente aumenta as chances de recuperação e diminui a ocorrência de casos mais graves e, conseqüentemente, o número de internações”, diz o release – que depois recomenda ações como as divulgadas pelos influenciadores: lavar as mãos, usar máscaras, entre outras.

6. No dia 16 de janeiro, durante o caos sanitário no Amazonas, uma postagem do Ministério da Saúde no *Twitter* foi marcada como “publicação de informações enganosas e potencialmente prejudiciais relacionadas à COVID-19” por mandar os cidadãos que tivessem sintomas buscar uma UBS e solicitar o “tratamento precoce”⁵. A confusão entre os termos esteve presente, também, no discurso do ex-ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. No dia 18 de janeiro deste ano, ele negou ter recomendado “tratamento precoce” à população, afirmando que o que era recomendado pelo Ministério era o

² <https://apublica.org/wp-content/uploads/2021/03/lai-influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contracovid-19.pdf>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=wDBfyDalioM>

⁴ <https://antigo.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47520-ministerio-da-saude-anuncia-acao-para-estimular-o-cuidado-precoce>

⁵ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/16/twitter-faz-alerta-em-post-do-ministerio-da-saude-de-informacao-enganosa.ghtml>



“atendimento precoce”, em evidente contradição⁶.

7. Um ofício enviado pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde de Manaus em 7 de janeiro – na semana em que os influenciadores faziam suas postagens no Instagram – previa uma visita de técnicos do Ministério para difundir e aprovar “o tratamento precoce como forma de diminuir os internamentos e óbitos decorrentes da doença” e ressaltava “a comprovação científica sobre o papel das medicações antivirais orientadas pelo Ministério da Saúde”⁷.

8. Cumpre-se lembrar que, ainda enquanto ministro interino, Pazuello assinou um protocolo do Ministério da Saúde que permite o uso da cloroquina para a Covid-19⁸. O protocolo é usado por diversos governos municipais para distribuir o medicamento a seus cidadãos, conforme denunciou a própria Agência Pública no ano passado⁹.

9. Em outubro do ano passado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia publicado um estudo que demonstrava a ineficácia de diversos medicamentos, incluindo muitos do “tratamento precoce” brasileiro, contra a Covid-19¹⁰. Durante a reunião que aprovou o uso emergencial das vacinas Coronavac e de Oxford, em janeiro deste ano, técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) reforçaram a inexistência de tratamento precoce para o coronavírus¹¹. Além da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), a Associação Médica Brasileira (AMB) passou a rejeitar tais medicamentos. **O presidente da AMB, em matéria, afirma: “A única prevenção para a COVID19 é a vacina”. “Não há tratamento precoce”. “Não existe tratamento preventivo”¹².**

10. Paralelamente à ação com influenciadores liderada pela Secom, o Ministério da Saúde lançou a plataforma “TrateCov”, que recomendava cloroquina até para bebês¹³, como lembra a matéria da Agência Pública. Em suma, “o aplicativo, chamado “TrateCOV”, é uma página na qual médicos e enfermeiros podem inserir dados do paciente – como peso, altura,

⁶ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/18/pazuello-diz-agora-que-ministerio-orienta-atendimento-precoce-e-nao-tratamento-precoce.ghtml>

⁷ <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2021/01/19/oficio-do-ministerio-desmente-negativa-de-pazuello-sobre-recomendacao-de-tratamento-precoce.ghtml>

⁸ <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/August/12/COVID-11ago2020-17h16.pdf>

⁹ <https://apublica.org/2020/10/era-uma-vez-no-pais-da-cloroquina/>

¹⁰ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/15/estudo-liderado-pela-oms-em-mais-de-30-paises-afirma-ineficacia-de-4-antivirais-contra-a-covid-19.ghtml>

¹¹ https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/22/interna_nacional,1231644/covid-19-anvisa-volta-a-frisar-que-nao-existe-tratamento-alternativo.shtml

¹² Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2021/01/19/interna_bem_viver,1230348/nao-hatratamento-precoce-contra-a-covid-19-diz-presidente-da-amb.shtml. Acessado em: 20 de janeiro de 2021.

¹³ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/tratecov-aplicativo-auxilia-medicos-no-diagnostico-da-covid-19>



e comorbidades – e sintomas. Também havia campos em que o profissional responde se o paciente saiu ou não de casa nos últimos dias e para onde foi ¹⁴. Caso o profissional não queira indicar o “tratamento precoce”, deverá justificar tal decisão dentro do aplicativo em comentário. Observa-se a descrição do aplicativo TrateCOV após consulta ao site do Ministério da Casa Civil¹⁵:

“Para auxiliar os profissionais de saúde na coleta de sintomas e sinais de pacientes visando aprimorar e agilizar os diagnósticos da Covid-19, o Ministério da Saúde desenvolveu o aplicativo TrateCOV. Seja presencialmente ou por teleconsulta, a plataforma traz autonomia aos profissionais de saúde habilitados para encaminhar o atendimento e resposta adequados para o paciente de acordo com cada caso.

A plataforma traz ao médico cadastrado um ponto a ponto da doença, guiado por rigorosos critérios clínicos, que ajudam a diagnosticar os pacientes com mais rapidez. Depois disso, o TrateCOV sugere algumas opções terapêuticas disponíveis na literatura científica atualizada, sugerindo a prescrição de medicamentos. Assim, o diagnóstico sai mais rápido e o tratamento tem início precocemente, contribuindo na redução de internações e óbitos por Covid-19”.

11. O Conselho Federal de Medicina pediu, em nota, que o aplicativo fosse removido “imediatamente” pelo Ministério. O aplicativo saiu do ar em 20 de janeiro, menos de uma semana depois de seu lançamento¹⁶. **“Tratamento precoce não existe. A gente não tem ainda nenhum medicamento comprovado que possa diminuir esses sintomas [de covid-19]”, afirma a epidemiologista Ethel Maciel. Ela explicou que atendimento precoce e tratamento precoce são coisas diferentes. “O atendimento precoce seria a pessoa procurar o sistema de saúde nos primeiros sinais de sintomas”. Mas criticou a campanha realizada pelo Ministério, considerando a superlotação das unidades de saúde e a falta de coordenação. “Não adianta você fazer um chamamento para as unidades que já estão lotadas se não tiver um plano de ampliação desses locais”, disse.**

12. No dia 15 de janeiro de 2021, a Secom realizou uma reunião cujo tópico era

¹⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/20/aplicativo-do-ministerio-da-saude-recomenda-tratamentos-que-nao-funcionam-para-covid-19.ghtml>. Acessado em: 20 de janeiro de 2021.

¹⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/tratecov-aplicativo-auxilia-medicos-no-diagnostico-da-covid-19>. Acessado em: 20 de janeiro de 2021.

¹⁶ <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/conselho-federal-de-medicina-pede-que-ministerio-da-saude- retire-imediatamente-do-ar-aplicativo-tratecov-24848735>



‘Influenciadores’, segundo agenda do Coordenador-geral de Mídia, Luiz Antônio Oliveira Alves. A Agência Pública solicitou, por meio da LAI, a ata da reunião. Na resposta, a Secom afirmou que não é de praxe manter ata ou gravação de reuniões, por se tratar de assuntos internos e rotineiros, mas esclareceu que nesta reunião discutiu-se “questões envolvidas no emprego de influenciadores digitais como complemento aos esforços de mídia das ações de divulgação desta Secretaria.”

13. Destaque-se que, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, foram investidos mais de R\$10 milhões em marketing de influência apenas pelo Ministério da Saúde, incluindo campanhas de combate à tuberculose, de doação de sangue, de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e de vacinação contra o sarampo. Em 2020, apenas 27% do total gasto no ano – R\$4,8 milhões – foi para ações relacionadas à pandemia de coronavírus, que hoje matou mais de 300 mil brasileiros, está chegando à média diária de mortes de 3mil e assusta o mundo todo.

14. O Partido Socialismo e Liberdade requereu, no último dia 19 de janeiro, âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que seja determinado aos membros do Governo federal que se abstenham de propagar, receitar, sugerir, indicar, por quaisquer meios oficiais ou oficiosos, o uso de medicamentos para o denominado “tratamento precoce da Covid-19”.

15. Por todo o exposto, as ações do Ministro do Saúde não podem continuar, visto que colocam o bem comum em risco. Os atos tratados em tela são eivados de desvio de finalidade e abuso de poder, com o fito de justificar a agenda política negacionista do Presidente da República. Portanto, é fundamental que haja esclarecimento e investigação sobre o caso.

16. Seguindo na garantia de proteção da saúde, a Constituição Federal define no art. 197 regra fundamental de “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. O desiderato dos art. 196 e 197 somente estarão concretizados no combate à Covid-19 se as ações e serviços de saúde vierem calcados na ciência, em conclusões científicas balizadas e consentidas pela comunidade científica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

17. Todo aquele que ocupa um cargo público deve agir de acordo com as competências que lhe foram atribuídas e observar os limites impostos pela Constituição para perseguir os objetivos e finalidades inerentes a essas competências.

18. Trata-se, a toda evidência, de evidente abuso do poder e desvio de finalidade manifestado pela atuação do Governo Federal, na medida em que acaba por atuar contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade do cargo que ocupa, em evidente afronta aos princípios constitucionais, em especial à **probidade administrativa e contra a saúde públicas de milhões de brasileiros**.

19. Convém ressaltar, ainda, que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Há, no caso em tela, uma clara violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, considerando a ação antidemocrática, com orientação contrária à Constituição Federal, sem nenhum tipo de interesse público envolvido, muito pelo contrário.

20. De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

21. Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).

22. É inquestionável que a conduta também configura clara situação de desvio de finalidade. Nesse sentido, a Lei nº 4.717/65 estabelece que são nulos os atos que atentem contra o patrimônio histórico nacional, em especial aqueles praticados **em claro desvio de finalidade, assim concebido o ato praticado objetivando fim diverso daquele previsto na regra de competência**. Conforme aponta Edmir Netto de Araújo, a violação da finalidade se constata **quando o agente público persegue** um fim proibido em lei **ou que não seja de interesse geral**¹⁷.

¹⁷ ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 460.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

23. Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal tome as medidas necessárias para oficiar o Ministério pedindo esclarecimentos sobre os fatos e investigue o caso em tela, sendo defensor fiel da proteção constituição da saúde pública e dos interesses sociais e individuais indisponíveis da população brasileira.

Respeitosamente,

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP